

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 22, publicada no D.O.U. de 17/1/2018, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade 24 de maio Ltda. - EPP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade 24 de maio – F24Maio, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201403082		
PARECER CNE/CES Nº: 534/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 201403082 de solicitação de credenciamento da Faculdade 24 de Maio - F24Maio, localizada na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 1248, bairro Vila Rica, São Paulo/SP, solicitado pela mantenedora a Faculdade 24 de Maio Ltda – EPP.

a) Histórico e avaliação

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A avaliação *in loco*, reformada pela Comissão de Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA), de código nº 131.032, realizada no período de 24 a 28/4/2016, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,5
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,4
Conceito Final	3

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio	3

ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	2
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	2
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	2
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	2
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	2
5.2 Salas de aula	2
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	1
5.8 Instalações sanitárias	2
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	2
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Este eixo obteve menção insuficiente pela equipe de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Dos dezesseis itens que compõem o eixo, nove foram considerados insatisfatórios. De acordo com os especialistas, (i) as instalações não são totalmente suficientes ou apropriadas para a instalação de uma Faculdade, seja pelas necessidades institucionais, seja pela não apresentação de um planejamento escrito das mudanças a serem realizadas; (ii) não há auditório nas dependências da IES; (iii) a sala reservada para professores trata-se de uma sala dividida ao meio, adaptada como sala de professores que também está indicada como sala da CPA, todavia, o mobiliário permanente da mesma parece ser de mesas e cadeiras, não havendo infraestrutura de informática permanente; (iv) Não há previsão de gabinetes/estação para professores de tempo integral, nem espaço disponível para essa função, até o presente momento; (v) a infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação CPA é insuficiente; e (vi) a sala para biblioteca foi considerada insuficiente.

b) Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a Instituição de Educação Superior (IES) não atende ao seguinte requisito legal e normativo:

6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

c) Do curso relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, pleiteado para serem ministrados pela Faculdade 24 de Maio, já passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	08/04/2015 a 11/04/2015	3.7	3,8	3	3

d) Considerações e conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto n o 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n o 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade 24 de Maio - F24Maio, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, apenas um pedido de autorização de curso, conforme processo retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Ao analisar os dois relatórios, foi possível concluir que a Faculdade 24 de Maio - F24Maio não possui Infraestrutura adequada para ofertar curso superior com mínimo de qualidade exigida pela Instrução Normativa n.º 4, de 31 de maio de 2013, uma vez que o conceito da Dimensão referente à Infraestrutura foi “2.4” no processo institucional, abaixo do mínimo necessário de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep.

Sendo assim, em que pese os conceitos globais satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento e no curso, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas na Infraestrutura inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso, de modo que não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade 24 de Maio - F24Maio (código: 19115), que seria instalada Avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 1248, - de 1000 a 1498 - lado par, Vila Rica, São Paulo/SP, mantida pela FACULDADE 24 DE MAIO LTDA - EPP com sede em São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do processo de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, bacharelado (código: 1283875; processo:

201403233), cuja decisão aguardará a deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

e) Considerações do Relator

Trata-se de processo avaliativo capaz de destacar os pontos frágeis do projeto de IES apresentado. De fato, a se considerar o ato avaliativo como válido em seu resultado global, me pareceu bastante adequada a recomendação de indeferimento da SERES. Sem dúvida, a dimensão mais fragilizada foi relativa à infraestrutura. Dimensão disponível a esforços censitários que não foram, no entanto, eficazes.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade 24 de Maio (F24Maio), que seria instalada avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 1248, bairro Vila Rica, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Faculdade 24 de Maio Ltda. – EPP, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente